



Informativo VISA/TR n.º 123/2023

ALERTA RÁPIDO: Comunicação de Risco n.º 088/2023 – VISA – Proibição do produto Blend de Enzimas Digestivas – Pepsina/Protease/Fibra em Pó 150g, marca Provit Mais, fabricado por Provitmais Suplementos Alimentares LTDA

Por solicitação da Superintendência de Vigilância Sanitária do Estado do Rio de Janeiro por meio do Ofício Circular SES/SUPVS SEI N.º 110/2023, para adoção das medidas sanitárias cabíveis nas determinações contidas nos Comunicados de Risco emitidos pelo Grupo Técnico da Rede de Alerta e Comunicação de Riscos de Alimentos – REALI da Coordenação de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos - COALI/GIALI/GGFIS/ANVISA, o qual informa a publicação da Resolução N.º 2.830, de 01 de agosto de 2023, publicada D.O.U. de 02/08/2023, a qual **proíbe a comercialização, distribuição, fabricação, propaganda e uso, e determina o recolhimento do produto Blend de Enzimas Digestivas – Pepsina/Protease/Fibra em Pó 150g, marca Provit Mais, fabricado por Provitmais Suplementos Alimentares LTDA, CNPJ n.º 23.210.421/0001-42.**

A medida foi motivada considerando a comercialização do produto sem registro sanitário; uso de ingrediente não permitido para uso em suplementos alimentares, como pepsina; sem identificação da origem ou fabricante; ausência da composição quali-quantitativa dos ingredientes; divulgação com sugestão de propriedades terapêuticas, de saúde e/ou funcionais de uso, como: tratamento de insuficiência digestiva gástrica, gastrite e gastrenterite crônica, combate ao colesterol, diabetes e podem auxiliar o coração. Infringindo os artigos 3º, 21, combinado com o 23, e incisos I, III e IV do artigo 48 do Decreto-Lei n.º 986/1969; RDC n.º 240, de 26 de julho de 2018; os art. 4º, 16 e artigo 17 da RDC n.º 243/2018; a RES n.º 16/1999 e n.º 17/ 1999; os incisos I, II, VI, VII e VIII, do art. 4º e artigo 7º da RDC n.º 727, de 1º de julho de 2022 e a IN n.º 28/2018; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 9º da RDC n.º 655, de 24 de março de 2022. O não cumprimento do disposto nesta resolução configura infração de natureza sanitária com sanções previstas na Lei Federal n.º 6437 de 20/08/1977.